

LEI Nº 1.647 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Altera a redação do artigo 367 da Lei nº 1.051 de 04 de dezembro de 2002 e dos anexos VII e XII da mesma Lei e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 367, na Lei nº 1.051, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 367. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos)”.

Art. 2º. Os anexos VII e XII da Lei nº 1.051, passam a vigorar com as alterações neles inseridas, as quais passam fazer parte da presente Lei, permanecendo inalterados os itens não contemplados nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERITORIAL URBANO

Valor por Metro Quadrado de Edificações, determinada nesta Lei.

Casas	R\$ 216,53
Apartamentos	R\$ 285,17
Lojas Térreas	R\$ 233,40
Escritórios	R\$ 233,40
Galpões	R\$ 154,47
Telheiros	R\$ 116,70
Indústrias	R\$ 116,70
Especial	R\$ 309,78
Outros	R\$ 78,51

Planta de Valores por Zoneamento por metro quadrado de terreno, determinada nesta Lei.

Zona 01	R\$ 55,28
Zona 02	R\$ 39,90
Zona 03	R\$ 16,13
Zona 04	R\$ 13,37
Zona 05	R\$ 11,88
Zona 06	R\$ 7,22
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 1,70

ANEXO XII

TABELA PARA COBRANÇA DO ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

- A) Planta de valores por Zoneamento por Metro Quadrado de Terreno junto a Área Urbana, determinada nesta Lei.

Zona 01	R\$ 55,28
Zona 02	R\$ 39,90
Zona 03	R\$ 16,13
Zona 04	R\$ 13,37
Zona 05	R\$ 11,88
Zona 06	R\$ 7,22
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 5,73

- B) Planta de Valores por metro quadrado de benfeitorias na área urbana, determinada nesta Lei.

Casas de alvenaria e prédios

Metragem inferior a 70,00m ²	R\$ 154,90
Metragem de 70,00m ² a 100,00m ²	R\$ 223,85
Metragem acima de 100,00m ²	R\$ 357,52

Casas Mistas (alvenaria e madeira)

Qualquer metragem	R\$ 141,10
-------------------	------------

Casas de madeira

Qualquer metragem	R\$ 79,57
-------------------	-----------

Barracão de alvenaria

Qualquer metragem	R\$ 164,44
-------------------	------------

C) Planta de Valores por alqueire de lotes rurais, determinada nesta Lei.

ZONA RURAL – ZR 01

LOCALIDADES: Linha Hípica, Negreiro, outras áreas limítrofes ao perímetro urbano.

Terras mecanizadas	-	R\$ 23.340,00
Terras não mecanizadas	-	R\$ 16.974,40

ZONA RURAL – ZR 02

LOCALIDADES: Pocinho, Linha Félix, Km 15, Km 10, Km 06, Alto Manduri, Sanga Seca, Água Branca, Padre Anchieta e Bom Jesus.

Terras mecanizadas	-	R\$ 16.974,40
Terras não mecanizadas	-	R\$ 9.017,65

ZONA RURAL – ZR 03

LOCALIDADES: Burrinho, Gruta, São Brás, Fazenda Doca, Medianeira, Km 18, São Luiz, Rio Quibebe e Água Verde.

Terras mecanizadas	-	R\$ 10.078,55
Terras não mecanizadas	-	R\$ 6.365,40

ZONA RURAL – ZR 04

LOCALIDADES: Linha Jandira, Vale Dourado, Faxinal do Campo Erê, São Mateus, São Sebastião, Vila Guaraci e Linha Santa Luzia..

Terras mecanizadas	-	R\$ 7.426,30
Terras não mecanizadas	-	R\$ 5.304,50